

## CONGRESSO NACIONAL

00012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/07/2013	24/07/2013 Medida Provisória nº 623/2013					
Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)					Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2.	Substitutiva 3.	Modificativa	4. X Aditiva	5S	Substitutivo Global	
Página	Artigo	Parágrafo	I	ínciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO						
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:						
"Art O art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 15						
JUSTIFICAÇÃO						
Estamos pro bancos administradores	ppondo a alteração à I dos fundos constitu	Lei nº 7.827, de 27 Icionais maior fle	de setembro d exibilidade par	le 1989, j ra negoc	para conceder aos iar as operações	

inadimplidas. É certo que os empreendimentos financiados com recursos dos fundos podem, por razões externas, como dificuldades de comercialização dos produtos, frustração de safras, concorrência com produtos importados, terem prejudicada sua capacidade de pagamento e inadimplirem o contrato de financiamento. Em razão disso, a dívida é onerada com encargos moratórios, honorários e custas judiciais, quando do início do processo de cobrança judicial, inviabilizando o processo de renegociação das dívidas ao limite da capacidade de pagamento do devedor. Por essa razão, autorizam-se os bancos administradores a renegociar o saldo devedor tendo como limije mínimo o valor da operação com os encargos contratuais

normais, desconsiderando, pois, os acréscimos/decorrentes da inadimpiência.

DANILO FORTE Denutado Federal PMDB/CE



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em14/3/20B , às 12/10